



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155
www.montebelo.mg.gov.br
compras@montebelo.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO 020/2017

Impugnante: LAHUD TREINAMENTOS LTDA ME

Consulente: Lucyla Teixeira Santos Alves - Pregoeira

Data: 13/06/2017.

A empresa **LAHUD TREINAMENTOS LTDA ME**, interpôs recurso administrativo postulando a revogação do item 7.1.8 que trata da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ao argumento que a comprovação de qualificação profissional, através de certificados de cursos ou semelhantes, para execução do objeto do edital.

Registro, antes de mais nada, que o recurso em referencia é tempestivo. Enviado por email no dia 09 de junho de 2017.

Quanto ao mérito, tenho para mim que o recurso não merece provimento. Explico!

Alega a recorrente que a inserção no item questionado de exigência de profissional vincula os profissionais ao quadro de funcionários da empresa, por meio de contrato de trabalho, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, através de registro em carteira CTPS e estaria a ferir o princípio licitatório que trata da competitividade, com isto atingindo, conseqüentemente, o outro princípio licitatório que visa obter o maior número de propostas com o menor preço para a administração.

As citações jurisprudenciais não socorrem e nem mesmo justificam o pleito da recorrente no sentido de que fossem revogadas referidas exigências. Ao contrário, podem ser até utilizados para justificar exatamente o compromisso dessa administração relativamente à competitividade decantada.

O Edital não exige em lugar nenhum tal vinculação, tanto que podem participar pessoas físicas. No caso de empresas vencedoras, estas sim após assinar contratos realizarão na forma da Lei com seu funcionários os trâmites legais de contratação. A princípio será a apresentação dos profissionais, com certificados de cursos pertinentes as áreas licitadas. Exigir, para qualificação técnica da empresa que tenha nos seus quadros profissionais habilitados, devidamente comprovado, com vinculação a ela, na condição de licitante, é cumprir o trata a legislação em vigor e não é desrespeitar o principio da competitividade, mas sim, vincular este objeto ao interesse da administração.

Há que se compatibilizar todos os princípios licitatórios e, com estes, atender ao objeto da licitação.

Assim sendo, entendo ser improcedente o recurso, havendo de se dar seguimento ao processo licitatório nas suas fases seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155
www.montebelo.mg.gov.br
compras@montebelo.mg.gov.br

Isto posto, após analisar o recurso e não verificar qualquer exigência ilegal ou mesmo que impeça a competitividade do certame, decido pelo improvimento do recurso, mantendo-se o certame, prosseguindo com seus demais atos.

Monte Belo, 13 de Junho de 2017

Lucyla Teixeira Santos Alves
Pregoeira